



## Lei Sobre a Protecção da Criança

### Descrição geral

A Lei sobre a Protecção da Criança foi aprovada em sessão plenária da Assembleia da República em Abril de 2008 e deverá ser submetida ao Presidente da República para promulgação e publicação no Boletim da República.

Esta Lei estabelece uma nova forma de estar e encarar os direitos da Criança em Moçambique, como forma integral dos Direitos Humanos, a que se alia uma particular atenção à específica vulnerabilidade das crianças.

Uma das inovações da Lei Sobre a Protecção da Criança é a de ser abrangente em matérias de crianças, que visa num só documento a protecção da criança no seu ambiente familiar, na escola, ou em qualquer outro lugar, assim determinando que nenhuma criança pode ser sujeita a tratamento negligente, discriminatório, violento, abusivo e cruel, nem ser objecto de qualquer forma de exploração ou opressão, pelos seus pais, familiares, amigos, professores ou quem quer que seja.

Para tal, a Lei consagra à criança o direito à protecção da vida, saúde, qualidade de vida que permitam o seu nascimento, desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições inerentes à dignidade humana.

### Especificidades

A Lei define a criança em conformidade com o estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e na Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança – de que Moçambique é signatário – que considera menor toda a pessoa até 18 anos de idade.

A Lei realça o superior interesse da criança, associando-se a este princípio o reconhecimento do direito da criança à participação, através da sua liberdade de opinião e de expressão e da necessidade

de as suas opiniões serem tomadas em consideração.

### Dever de sustento, guarda e educação dos filhos

A Lei incumbe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, e de promover o seu desenvolvimento são e harmonioso. Regula ainda sobre a inibição e suspensão do poder parental e meios alternativos ao exercício do poder parental.

### Direito à atendimento médico

A Lei assegura atendimento médico à criança através do Sistema Nacional de Saúde, garantindo-se o acesso igualitário às acções e serviços para promoção, protecção e recuperação de saúde. A criança portadora de deficiência goza de atendimento especializado, incumbido o Estado de garantir, àqueles que necessitem, o fornecimento gratuito de medicamentos, material de compensação e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

### Direito à Educação

Nos termos da Lei sobre Protecção da Criança, a criança tem direito à educação, a igualdade de condições no acesso e permanência na escola, a ser respeitada pelos seus educadores e de contestar critérios de avaliação, podendo a criança ou seus pais recorrerem a instâncias superiores de educação.

### Acesso a lugares públicos de diversão

A Lei regula o acesso a lugares públicos de diversão, cabendo ao Governo a sua observância relativa a natureza e faixa etária a que são destinados.

Cabe ainda ao Governo a regulamentação das actividades relacionadas com programas de rádio e televisão, venda e aluguer de filmes, revistas e publicações, com vista a garantir a protecção da criança.



### **Autorização para viajar**

A Lei prevê que nenhuma criança poderá viajar para fora do país, desacompanhada dos pais ou representante legal, sem expressa autorização dos progenitores ou decisão judiciária, por forma a proteger crianças que estejam em situações vulneráveis e possam ser consequentemente traficadas e abusadas.

### **Rapto, venda e tráfico de crianças**

A Lei visa o tratamento especial à crianças vítimas de tráfico, de exploração sexual, abuso, maus tratos e negligência e às crianças sob os cuidados de instituições, por forma a que estas estejam devidamente protegidas. A Lei prevê ainda que o Estado tome medidas para elaboração de lei específica sobre o tráfico de pessoas e medidas administrativas (criação de gabinetes proactivos de atendimento à mulher e a crianças) na luta contra todas as formas de exploração e abuso. Com efeito, o Estado, elaborou a Lei de Tráfico de Pessoas em Particular Mulheres e Crianças.

### **Instituições de acolhimento**

A Lei regula as instituições de acolhimento por forma a que estas observem os direitos da criança, providenciem atendimento personalizado em pequenas unidades e grupos reduzidos, e que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitação para que as crianças sejam tratadas de forma humana e digna, possam desenvolver as suas capacidades e se tornarem economicamente independentes.

### **Crianças em conflito com a lei**

A Lei determina que crianças com menos de 16 anos não podem ser sujeitas a medidas de privação de liberdade. À criança maior de 16 anos e menor de 18 que cometa crime de pequena gravidade deve aplicar-se, sempre que possível, medida alternativa à de prisão.

A Lei estipula que no caso de privação de liberdade, a criança deve ser sempre separada dos adultos e tem direito a

contacto regular com a sua família, sendo assegurado pelo Estado pronto acesso à assistência jurídica e garantido tratamento com humanidade e respeito.

É assegurado à criança assistência jurídica e patrocínio judiciário gratuito e integral aos necessitados, o direito de ser ouvida pessoalmente pela autoridade competente, e não ser obrigada a depor ou declarar-se culpada. A criança tem o direito de solicitar a presença de seus pais ou representante legal em qualquer fase do processo.

### **Conselho Nacional da Criança**

A Lei prevê a criação de um Conselho Nacional da Criança para lidar com assuntos ligados à criança, no qual tenham assento as diferentes entidades de natureza governamental e não governamental que promovem e protegem os direitos da criança. Este Conselho contribuirá para a coordenação e articulação de diferentes actividades relacionadas com a realização dos direitos da criança.

**Nota:** Queira referir-se aos folhetos nºs. 1, 2, 4 e 5, também inclusos neste pacote informativo.

### **Para mais informação, queira contactar**

Ministério da Mulher e Acção Social  
R. do Tchamba N.º 86 - Maputo  
Tel 21497901

UNICEF Moçambique  
Av. do Zimbabwe N.º. 1440 - Maputo  
Tel. 21481100; [maputo@unicef.org](mailto:maputo@unicef.org)